

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, fica a pertencer a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas de dois gerentes ou de um gerente e um procurador da sociedade agindo dentro dos limites do respectivo mandato, à excepção dos actos de mero expediente em que é bastante uma assinatura.

3 — Os gerentes e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos alheios ao objecto social, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO 7.º

Aos gerentes fica expressamente vedado, sem consentimento dos sócios, exercer por conta própria ou alheia actividade directa ou indirectamente concorrente com a da sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — Só por deliberação unânime da assembleia geral, com representação da totalidade do capital social, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, até ao décuplo do capital subscrito.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

2 — As assembleias gerais poderão, no entanto, ocorrer sem necessidade de qualquer formalidade prévia, desde que nelas esteja representada a totalidade do capital social e da respectiva acta conste a vontade declarada pelos sócios em que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

3 — Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por terceiro não sócio, bastando para tal uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral para o efeito.

ARTIGO 10.º

1 — A cessação de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre sócios, ficando desde já autorizadas as respectivas divisões.

2 — A cessação de quotas, no todo ou em parte, a terceiros, depende do consentimento da sociedade, ficando reservado a esta em primeiro lugar e aos restantes sócios em seguida, o direito de preferência.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, sem consentimento do respectivo titular, no caso de a mesma ser penhorada, arrolada, arrolada, arrematada ou por qualquer forma onerada ou sujeita a procedimento judicial ou fiscal.

2 — Para efeitos de amortização, o valor da quota será o que resultar do balanço especialmente dado para o efeito.

ARTIGO 12.º

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear de entre si um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º

Ficam desde já autorizados os gerentes a proceder ao levantamento das entradas do capital depositado para poderem efectuar despesas com a regular constituição da sociedade e outras inerentes ao início da actividade.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

5 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*. 3000218274

PIZZA MONTE — PIZZARIA E CAFÉ, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8031/951107; identificação de pessoa colectiva n.º 503533807; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/951107.

Certifico que entre Eduardo Jorge Carvalho Mestre Coelho e João José Galhetas Germaninho foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Pizza Monte — Pizzaria e Café, L.ª

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Urraca, 4, Monte de Caparica, freguesia de Caparica, concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agencias, delegações ou outras formas locais de representação.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto o fabrico e comercialização de pizzas e actividade de café e *snack-bar*.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que.

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

Gerência

1 — A gerência fica a cargo de ambos os sócios desde já designados como gerentes;

2 — Para vincular a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000218506

PALMELA

AMIGOS DO VIRIATO — CAFÉ, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 01653/990514; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/990514.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que entre Tília Maria Gomes de Carvalho, divorciada e João Manuel Marques Pereira, solteiro, maior, residentes na Rua de Joaquim Fernandes, 31, Quinta do Anjo, Palmela, foi constituída uma sociedade que se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Amigos do Viriato — Café, L.ª, durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Quinta do Anjo, na Rua Joaquim dos Santos Fernandes, 31, freguesia de Quinta do Anjo.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de café.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor de vinte mil escudos, pertencente a João Manuel Marques Pereira e outra, no valor de trezentos e oitenta mil escudos, pertencente a Tília Maria Gomes de Carvalho.

§ único. O capital encontra-se integralmente realizado.

4.º

A cedência de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

5.º

A representação da sociedade em juízo ou fora dele será feita pela gerente, nomeando-se desde já gerente, com dispensa de caução, a sócia Túlia Maria Gomes de Carvalho, divorciada, natural da freguesia de Quinta do Anjo, concelho de Setúbal e residente na Rua de Joaquim Santos Fernandes, 31, Quinta do Anjo, Palmela.

§ único. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos, com a assinatura de um gerente.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Insolvência ou falência do sócio titular;
- d) Venda ou adjudicação judiciária;
- e) Prática de actos graves contra a sociedade;
- f) Adjudicação em partilhas ou separação de bens de qualquer quota ao cônjuge ou ex-cônjuge do sócio;
- g) Incumprimento, por parte dos sócios, de contratos celebrados com a sociedade, ou com outros sócios, e exercício de actividade concorrencial à da sociedade;
- h) Falecimento de qualquer sócio.

7.º

A amortização será realizada por valor acordado entre a sociedade e o titular da quota a amortizar, ou por valor determinado por balanço realizado para esse fim.

§ único: A quota poderá figurar no balanço como quota amortizada, e pode, em vez da quota amortizada, ser criada uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a algum sócio ou a terceiro.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, remetida aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, excepto se a lei prescrever outra forma de convocação.

É quanto me cumpre certificar.

7 de Junho de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Alexandrina de Jesus Cândido*.
3000218520

VILA REAL

VILA REAL

O PENEDA — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 1084; identificação de pessoa colectiva n.º 503452491; data da apresentação: 05/11/99.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva a cópia da acta da assembleia e restantes documentos referente à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme.

27 de Dezembro de 1999. — O Ajudante Principal, *Victor Manuel de Azevedo Teixeira*.
3000218488

TELENER — SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 828; identificação de pessoa colectiva n.º 502737654; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 16/05/1130.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram feitos os seguintes actos de registos:

Foi aumentado o capital da sociedade de € 99 759,58 para € 100 015, em 20 003 acções, com o valor nominal de € 5 cada, ao portador.

Montante do aumento: € 255,42.

Foi transformada a sociedade e alterado o contrato social, do qual passou a constar:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a Firma TELENER — Serviços de Telecomunicações, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sede da sociedade é na Avenida do 1.º de Maio, 11, 2.º, freguesia de São Diniz, concelho de Vila Real.

2 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da administração.

3 — Também por simples deliberação da administração poderão ser constituídas ou deslocadas filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação local, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na implementação, gestão e exploração de serviços de telecomunicações, telecomando e automação; supervisão de funcionamento e ensaio de sistemas de energia eléctrica, de comando e controlo, em unidades industriais; comercialização de sistemas de automação e controlo.

ARTIGO 4.º

Mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria e dois terços dos votos nela presentes ou representados, poderá a sociedade, sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se com terceiros, designadamente para constituir novas sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, bem como adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que de objecto diverso do mencionado no artigo anterior.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de cem mil e quinze euros e está dividido em vinte mil e três acções, com o valor nominal de cinco euros cada uma.

ARTIGO 6.º

1 — As acções serão ao portador.

2 — Poderá haver títulos representativos de 1, 5, 10, 15, 20, 30, 50, 100, 200, 500, 1000, 2000, 5000, 10 000, 20 000 acções.

ARTIGO 7.º

1 — Na subscrição de qualquer aumento de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do que já detêm.

2 — No caso de algum ou alguns accionistas não quererem concorrer aos aumentos de capital, os restantes, rateadamente, têm direito de preferência na respectiva subscrição.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e com os limites estabelecidos na lei.

ARTIGO 9.º

Dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e com elas realizar todas as operações legalmente autorizadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 10.º

1 — As deliberações dos accionistas, quando exigidas por lei ou pelos presentes estatutos ou quando relativas a matéria não compreen-